



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 14.01.26

Hora: 9:40

Recebido:

Kuber... Praga...

F... m...



OFÍCIO Nº 8/2026 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 09 de janeiro de 2026.

A sua excelência, o senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Lei complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Complementares e Leis Municipais, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”. - Republicada Por Incorreção no D.O.E Nº 14.165 de 10 de dezembro de 2025, Pág. Nº 187-209.

2 - AUTÓGRAFO Nº 65/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 349 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 – “Altera a Lei Complementar nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências”. - Publicada no D.O.E Nº 14.084 de 13 de agosto de 2025, Pág. Nº 184.

3 - AUTÓGRAFO Nº 116/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 238-241.

4 - AUTÓGRAFO Nº 121/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – “Institui o ‘Projeto De Carona Com a Dignidade’ no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona”. - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 241.

5 - AUTÓGRAFO Nº 80/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.608 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 – “Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos

advogados no exercício da função no âmbito do Município de Rio Branco/AC".
Publicada no D.O.E N° 14.130 de 17 de outubro de 2025, Pág. N°116.



6 - AUTÓGRAFO N° 85/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.612 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS". - Publicada no D.O.E N° 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. N°174.

7 - AUTÓGRAFO N° 87/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.613 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Altera a Lei n° 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidro quebrados e resíduos perfurocortantes". - Publicada no D.O.E N° 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. N° 174.

8 - AUTÓGRAFO N° 89/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui o "Certificado Idoso na Atividade" no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E N° 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. N° 174-175.

9 - AUTÓGRAFO N° 91/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.615 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Declara as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 06 de Agosto como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E N° 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. N° 175.

10 - AUTÓGRAFO N° 86/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.619 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento das Síndromes respiratórias Graves em Crianças na Primeira Infância, no âmbito do município de Rio Branco-Acre". - Publicada no D.O.E N° 14.154 de 25 de novembro de 2025, Pág. N° 241.

11 - AUTÓGRAFO N° 95/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Abigail Sunamita Santos do Nascimento". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 241.

12 - AUTÓGRAFO N° 93/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.621 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Denis Cordeiro do Nascimento" - Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 241-242.

13 - AUTÓGRAFO N° 98/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.622 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Marília Bomfim Melo Gonçalves". - Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N°242.

14 - AUTÓGRAFO N° 99/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.623 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jímy da Silva Lima". - Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 242.

15 - AUTÓGRAFO N° 100/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.624 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Instituto Social, Cultural e Esportivo Malucos na Roça". - Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 242.



16 - AUTÓGRAFO Nº 101/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.625 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Maria Zenaide de Souza Carvalho". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

17 - AUTÓGRAFO Nº 102/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.626 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Gleiciane Damasceno da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

18 - AUTÓGRAFO Nº 104/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Jonatha dos Santos Alves". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

19 - AUTÓGRAFO Nº 105/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.628 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Klowsbey Viegas Pereira". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 242.

20 - AUTÓGRAFO Nº 106/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.629 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Derivaldo de Albuquerque Pinheiro". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

21 - AUTÓGRAFO Nº 107/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.630 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Davinei Marques Cunha". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. nº 243.

22 - AUTÓGRAFO Nº 108/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.631 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao senhor Geesse de Freitas Rocha". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

23 - AUTÓGRAFO Nº 103/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.632 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Dino Camilo da Silva". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

24 - AUTÓGRAFO Nº 110/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.633 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor João Paulo Santos Mastrangelo". - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

25 - AUTÓGRAFO Nº 111/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.634 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede Título de Cidadão Verde ao senhor Creso Machado Lopes." - Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

26 - AUTÓGRAFO Nº 112/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.635 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Agenor Gerônimo de Souza". Publicada no D.O.E Nº 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. Nº 243.

27 - AUTÓGRAFO Nº 113/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.636 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao

senhor Sebastião Elviro de Araújo Neto". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.



28 - AUTÓGRAFO N° 114/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.637 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Almecina Balbino Ferreira". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

29 - AUTÓGRAFO N° 115/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.638 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadão Verde ao senhor André Luiz Pereira Hassem". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

30 - AUTÓGRAFO N° 109/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.639 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à Loja Made In Acre". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

31 - AUTÓGRAFO N° 97/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.640 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à senhora Guajarina Lima Margarido". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244.

32 - AUTÓGRAFO N° 74/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.641 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Cria o Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, institui o Subsídio Recembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de base familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Rio Branco, Acre". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 244-246.

33 - AUTÓGRAFO N° 94/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.642 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Concede o Título de Cidadã Verde à senhora Rozilene Figueiredo Teles". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 246.

34 - AUTÓGRAFO N° 120/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.643 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - "Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas". Publicada no D.O.E N° 14.164 de 09 de dezembro de 2025, Pág. N° 246.

Atenciosamente,

JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário Especial



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 09/01/2026, às 15:58, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



AUTÓGRAFO

Nº 89/2025

Do: Projeto de Lei nº 90/2025

Autoria: Lucilene Vale

Ementa: Institui o “Certificado Idoso na Atividade” no Município de Rio Branco.

Lei nº 2614 de 12/11/25 Publicada no D.O.E. nº 4154 de 25/11/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº 89/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Sanciono integralmente
Em: *12* de *novembro* de *2025*.
[Assinatura]
.....**Alysson Bestene Lins**.....
Prefeito de Rio Branco em Exercício
Prefeito Municipal

Institui o "Certificado Idoso na Atividade" no Município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o "Certificado Idoso na Atividade", a ser concedido a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais que participem de forma comprovada em atividades que promovam o bem-estar e a saúde física, mental e social.

Parágrafo único. O Certificado tem por finalidade reconhecer e incentivar a participação ativa dos idosos em atividades físicas e sociais que favoreçam o envelhecimento saudável e a integração social.

Art. 2º São consideradas aptas para fins de certificação a participação nas seguintes atividades:

I - participação em programas de atividade física promovidos ou reconhecidos pelo Município, como academias ao ar livre, grupos de caminhada, ginástica e esportes;

II - participação em atividades culturais, como aulas de dança, música, teatro, artesanato e outras oficinas promovidas por instituições públicas ou entidades parceiras;

III - envolvimento em ações voluntárias, como prestação de serviços em organizações não governamentais, entidades filantrópicas, religiosas ou em projetos sociais;

IV - frequência a programas educacionais, oficinas ou cursos voltados ao envelhecimento ativo, à saúde e à cidadania do idoso.

Art. 3º A divulgação do programa será realizada por meio de campanhas educativas veiculadas nos canais oficiais de comunicação, eventos públicos e por meio de ações sociais em parcerias firmadas com entidades representativas de idosos, a fim de estimular a adesão ao Certificado.

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Certificado Idoso na Atividade por meio de programas e ações, observada a legislação orçamentária vigente, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive mediante celebração de parcerias e convênios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de outubro de 2025.

[Assinatura]
JOABE LIRA
Presidente

[Assinatura]
FELIPE TCHÊ
1º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o “Certificado Idoso na Atividade” no Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o “Certificado Idoso na Atividade”, a ser concedido a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais que participem de forma comprovada em atividades que promovam o bem-estar e a saúde física, mental e social.

Parágrafo único. O Certificado tem por finalidade reconhecer e incentivar a participação ativa dos idosos em atividades físicas e sociais que favoreçam o envelhecimento saudável e a integração social.

Art. 2º São consideradas aptas para fins de certificação a participação nas seguintes atividades: I - participação em programas de atividade física promovidos ou reconhecidos pelo Município, como academias ao ar livre, grupos de caminhada, ginástica e esportes;

II - participação em atividades culturais, como aulas de dança, música, teatro, artesanato e outras oficinas promovidas por instituições públicas ou entidades parceiras;

III - envolvimento em ações voluntárias, como prestação de serviços em organizações não governamentais, entidades filantrópicas, religiosas ou em projetos sociais;

IV - frequência a programas educacionais, oficinas ou cursos voltados ao envelhecimento ativo, à saúde e à cidadania do idoso.

Art. 3º A divulgação do programa será realizada por meio de campanhas educativas veiculadas nos canais oficiais de comunicação, eventos públicos e por meio de ações sociais em parcerias firmadas com entidades representativas de idosos, a fim de estimular a adesão ao Certificado.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



Art. 4º O Poder Executivo implementará o Certificado Idoso na Atividade por meio de programas e ações, observada a legislação orçamentária vigente, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive mediante celebração de parcerias e convênios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.554 DE 25/11/25

Pág. Nº: 174-175



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº029/2026

Rio Branco - AC, 14 de janeiro de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementar.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho **OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº.**

08/2026, para ciência e diligências de espécie, referente aos seguintes documentos:

- Lei complementar nº **355/2025**;
- Autógrafos: **65/2025, 116/2025, 121/2025, 80/2025, 85/2025, 87/2025, 89/2025, 91/2025, 86/2025, 95/2025, 93/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 103/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 115/2025, 109/2025, 97/2025, 74/2025, 94/2025 e 120/2025.**

Atenciosamente,


Leônio Tenoteco de Castro
Presidente em exercício da CMRB

RECEBIDO EM 15/01/26
DILEGIS 16 as 09:45



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0399/2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0399/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER E A EMPRESA AGAMEDINA SALES DE MELO, CNPJ: 03.608.875/0001-69, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 957.673.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa AGAMEDINA SALES DE MELO, inscrita no CNPJ nº 03.608.875/0001-69, situada na Travessa Mario Lobão nº 102, Centro de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo diversos, armarinho, decoração e enfeites natalinos destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Walter/ac.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual, contado de sua assinatura até 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Porto Walter – AC, 30 de abril de 2025.

Ana Flávia Melo de Souza
CONTRATANTE
AGAMEDINA SALES DE MELO
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1- _____ –
CPF: _____
2- _____ –
CPF: _____

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 30, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Referente ao dia 19 de novembro

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2025, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 367/2021 de 07 de dezembro de 2021 e a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Mesa Diretora do CMAS para o período de Junho de 2021 a Junho de 2023.

Presidente: Maria Isete Mesquita de Almeida.

Vice Presidente: Maria Aparecida de Souza Coelho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Walter-Ac, 24 de novembro de 2025.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Maria Isete Mesquita de Almeida
Presidente do CMAS

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.612 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva, que visa garantir o acesso e a intermediação da comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos órgãos e serviços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:
I – promover o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, eliminando as barreiras de comunicação;

II – viabilizar a intermediação comunicacional por meio de intérpretes de LIBRAS e guias intérpretes para pessoas surdocegas, em atendimentos presenciais ou remotos;

III – fomentar a inclusão social e o exercício da cidadania pela comunidade surda;
IV – incentivar a formação e a capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras.

Art. 3º São diretrizes para a execução da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I – a articulação entre os órgãos públicos municipais para a oferta integrada dos serviços de interpretação;

II – o cadastramento de profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de LIBRAS habilitados, observados os requisitos da legislação federal;

III – a possibilidade de firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis por sua coordenação e execução, bem como os critérios e as formas de prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.613 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112-C. O descarte de vidros quebrados e resíduos pontiagudos e perfurocortantes seguirão as seguintes diretrizes:

I – embalagem segura: os vidros quebrados e resíduos perfurocortantes serão acondicionados em materiais resistentes, como garrafas de polietileno tereftalato – PET, papelão ou jornal, devidamente lacrados; e

II – identificação obrigatória: os recipientes conterão identificação visível com os dizeres "Cuidado: vidro quebrado" ou "Cuidado: resíduos perfurocortantes".
Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado e as formas corretas de acondicionamento de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.614 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o "Certificado Idoso na Atividade" no Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o "Certificado Idoso na Atividade", a ser concedido a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais que participem de forma comprovada em atividades que promovam o bem-estar e a saúde física, mental e social.

Parágrafo único. O Certificado tem por finalidade reconhecer e incentivar a participação ativa dos idosos em atividades físicas e sociais que favoreçam o envelhecimento saudável e a integração social.

Art. 2º São consideradas aptas para fins de certificação a participação nas seguintes atividades: I – participação em programas de atividade física promovidos ou reconhecidos pelo Município, como academias ao ar livre, grupos de caminhada, ginástica e esportes;

II – participação em atividades culturais, como aulas de dança, música, teatro, artesanato e outras oficinas promovidas por instituições públicas ou entidades parceiras;

III – envolvimento em ações voluntárias, como prestação de serviços em organizações não governamentais, entidades filantrópicas, religiosas ou em projetos sociais;

IV – frequência a programas educacionais, oficinas ou cursos voltados ao envelhecimento ativo, à saúde e à cidadania do idoso.

Art. 3º A divulgação do programa será realizada por meio de campanhas educativas veiculadas nos canais oficiais de comunicação, eventos públicos e por meio de ações sociais em parcerias firmadas com entidades representativas de idosos, a fim de estimular a adesão ao Certificado.

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Certificado Idoso na Atividade por meio de programas e ações, observada a legislação orçamentária vigente, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive mediante celebração de parcerias e convênios.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios e procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"Declara as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 06 de Agosto como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial do Município de Rio Branco as comemorações festivas da Revolução Acreana do Bairro 6 de Agosto, em suas manifestações de dança, vestuário, vocabulário, costumes e desfiles.

Art. 2º O Município de Rio Branco fomentará a preservação e a valorização desse patrimônio cultural imaterial por meio de políticas públicas, programas, editais, projetos de pesquisa e documentação ou outras iniciativas que o Poder Executivo considerar necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.143 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.260, de 14 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, Considerando o Decreto nº 1.453 de 31 de março de 2025,

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.006028/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Victor Andrade Soster Caetano, para responder pelo cargo de Assessor Técnico, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.158 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.006028/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito o Decreto nº 3.139 de 21 de novembro de 2025, que exonerou Ana Paula Lima de Mesquita, do cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 24 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI N° 90/2025

AUTOR: Lucilene Vale

Ementa: “Institui o “Certificado Idoso na Atividade” no Município de Rio Branco”

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 11 de fevereiro de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 32/2025 PLC n.º 29/2024 PLC n.º 16/2025 PLC n.º 40/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL n.º 26/2025	PL n.º 47/2025	PL n.º 54/2025	PL n.º 59/2025
PL n.º 61/2025	PL n.º 62/2025	PL n.º 63/2025	PL n.º 65/2025
PL n.º 68/2025	PL n.º 69/2025	PL n.º 70/2025	PL n.º 72/2025
PL n.º 73/2025	PL n.º 74/2025	PL n.º 76/2025	PL n.º 79/2025
PL n.º 83/2025	PL n.º 88/2025	PL n.º 90/2025	PL n.º 92/2025
PL n.º 99/2025	PL n.º 100/2025	PL n.º 109/2025	PL n.º 134/2025
PL n.º 143/2025	PL n.º 148/2025	PL n.º 151/2025	PL n.º 153/2025
PL n.º 154/2025	PL n.º 155/2025	PL n.º 157/2025	PL n.º 158/2025
PL n.º 159/2025	PL n.º 160/2025	PL n.º 161/2025	PL n.º 162/2025
PL n.º 163/2025	PL n.º 164/2025	PL n.º 165/2025	PL n.º 166/2025
PL n.º 167/2025	PL n.º 168/2025	PL n.º 169/2025	PL n.º 170/2025
PL n.º 180/2025	PL n.º 240/2025.		

Rio Branco/Acre, 02 de março de 2026.


Vereador Joabe Lira
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco